PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 256 Mov. 52
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 267 Mov. 56

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho n°23000292

eProtocolo n° 20.684.349-7

Contrato AMEP 19/2023

R$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais)

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 1713/2022, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º 19.450.195-1, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, o INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.1 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/09/2023 14:07. Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 04/09/2023 14:27 Local: AMEP/DIRAF. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 04/09/2023 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista de C - Assinante: XXX.904.369-XX** em 05/09/2023 15:45. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Kauane Firman** em: 06/09/2023 14:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0bde4967bba9259f66e91d676d75ce1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 257 Mov. 52
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 268 Mov. 56

disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.1 o fornecedor deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

3.2 o fornecedor deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/09/2023 14:07. Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 04/09/2023 14:27 Local: AMEP/DIRAF. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 04/09/2023 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista de C - Assinante: XXX.904.369-XX** em 05/09/2023 15:45. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Kauane Firman** em: 06/09/2023 14:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0bde4967bba9259f66e91d676d75ce1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 258 Mov. 52
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 269 Mov. 56

3.3 o fornecedor deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4 o fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

3.5 o fornecedor deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6 o fornecedor deverá manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

4 DAS PENALIDADES: o fornecedor que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

4.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário, cumulativamente com a multa.

4.2 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/09/2023 14:07. Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 04/09/2023 14:27 Local: AMEP/DIRAF. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 04/09/2023 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista de C - Assinante: XXX.904.369-XX** em 05/09/2023 15:45. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Kauane Firman** em: 06/09/2023 14:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0bde4967bba9259f66e91d676d75ce1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 259 Mov. 52
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 270 Mov. 56

4.3 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

4.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

4.5 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 4.6.

4.6 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

4.7 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do objeto;

b) incorrer em inexecução do objeto.

4.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/09/2023 14:07. Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 04/09/2023 14:27 Local: AMEP/DIRAF. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 04/09/2023 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista de C - Assinante: XXX.904.369-XX** em 05/09/2023 15:45. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Kauane Firman** em: 06/09/2023 14:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0bde4967bba9259f66e91d676d75ce1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 260 Mov. 52
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 271 Mov. 56

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

4.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses do item 4.8;

h) cometer fraude fiscal.

4.10 Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/09/2023 14:07. Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 04/09/2023 14:27 Local: AMEP/DIRAF. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 04/09/2023 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista de C - Assinante: XXX.904.369-XX** em 05/09/2023 15:45. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Kauane Firman** em: 06/09/2023 14:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0bde4967bba9259f66e91d676d75ce1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 261 Mov. 52
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 272 Mov. 56

4.10.1 Na hipótese do item 4.10, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 4, alíneas "c", "d" e "e".

4.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

4.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

4.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/09/2023 14:07. Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 04/09/2023 14:27 Local: AMEP/DIRAF. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 04/09/2023 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista de C - Assinante: XXX.904.369-XX** em 05/09/2023 15:45. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Kauane Firman** em: 06/09/2023 14:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0bde4967bba9259f66e91d676d75ce1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 262 Mov. 52
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 273 Mov. 56

nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

4.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.16 Todas as penalidades descritas neste instrumento somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

4.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

5 DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

5.1 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.2 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao fornecedor.

5.3 O fornecedor, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste instrumento.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Estadual n° 20.132/2020, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre Contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/09/2023 14:07. Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 04/09/2023 14:27 Local: AMEP/DIRAF. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 04/09/2023 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista de C - Assinante: XXX.904.369-XX** em 05/09/2023 15:45. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Kauane Firman** em: 06/09/2023 14:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0bde4967bba9259f66e91d676d75ce1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 263 Mov. 52
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 274 Mov. 56

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATANTE GILSON SANTOS	**CONTRATADO**
Diretor-Presidente da AMEP	
TESTEMUNHA 1	**TESTEMUNHA 2**
RG	RG

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/09/2023 14:07. Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 04/09/2023 14:27 Local: AMEP/DIRAF. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Matheus Carvalho dos Santos** em: 04/09/2023 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista de C - Assinante: XXX.904.369-XX** em 05/09/2023 15:45. Inserido ao protocolo **20.684.349-7** por: **Kauane Firman** em: 06/09/2023 14:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0bde4967bba9259f66e91d676d75ce1**.